



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 118/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação de área pública localizada na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, mais precisamente no Parque II, para que seja oficialmente destinada à implantação, manutenção e utilização como parque público municipal, denominado Parque Municipal Parque II.

A iniciativa busca consolidar um espaço público voltado à convivência social, ao lazer, ao esporte, à recreação e à promoção de atividades culturais, atendendo às necessidades da comunidade local, bem como às demandas crescentes por áreas de uso coletivo que garantam qualidade de vida, segurança e integração social.

A área em questão, devidamente descrita no Projeto de Lei, trata-se de um espaço urbano que, pelas suas dimensões e localização estratégica, apresenta condições adequadas para abrigar atividades que reforcem o compromisso do Município com a valorização do espaço público, a preservação ambiental, o estímulo ao turismo e a promoção do bem-estar da população.

A desafetação é medida necessária para possibilitar a utilização efetiva e planejada do espaço, assegurando que ele seja destinado exclusivamente a fins de interesse coletivo, impedindo qualquer forma de apropriação particular indevida.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um importante avanço para o desenvolvimento urbano e social de Balneário Pinhal, especialmente na Praia do Pinhal, garantindo que a área passe a ser reconhecida e utilizada oficialmente como um parque público municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Balneário Pinhal/RS, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**

**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NA PRAIA DO PINHAL, SEDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL – RS, E A DENOMINAR O ESPAÇO COMO PARQUE MUNICIPAL PARQUE II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica desafetada da condição de bem de uso comum, e convertida em bem dominical, a área denominada Parque II, localizada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal – RS, que possui as seguintes características e confrontações, conforme consta em nossos registros (memorial descritivo do Município e planta geral do loteamento) e mapa oficial, bem como na Certidão de Confrontação, a seguir descrita:

Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituído de uma fração de terras localizada no Parque II (Parque dois), medindo 30,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao oeste, onde entesta com a Rua Agostinho Rocha (antiga Rua 16), onde faz também frente, por 60,00m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 1.800,00m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado, ao norte, com uma rua sem denominação, onde também faz frente e forma esquina, e pelo outro lado, ao sul, onde entesta com os lotes 15 e 16 da quadra 26B. Quarteirão formado pela Avenida Alegrete (antiga Avenida C), quadra 26B, Rua Agostinho Rocha (antiga Rua 16) e rua sem denominação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

  
Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)